



**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J:10.420.907/0001-63**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. FS0107201943**

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA**, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, situado na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, 63, Centro – Matina Bahia, C.E.P: 46.480.000, neste ato representado pelo senhor Secretário Municipal de Saúde, o senhor **AUGUSTO JOSE FAGUNDES NETO**, brasileiro, maior portador do RG n.º 2968856 SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 363.015.075-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o(a) senhor(a) **JOSE FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro(a), solteiro(a), Inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física C.P.F sob o nº. 577.849.305-34, residente e domiciliado (a) na Rua Riacho de Santana, s/n- centro, Matina-Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si firmam o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, com fundamento legal na Constituição Federal, artigo n.º 37, inciso IX, e lei Municipal n.º 48, de 17 de junho de 2003, mediante as cláusulas e condições seguinte.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade a contratação para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 2º, VII, da Lei Municipal n.º.48/2003, ligadas a atividades essenciais do Município, sendo que a Contratada prestará serviços a este município no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO**

O(A) **CONTRATADO(A)** Prestará serviços como **CONDUTOR (Motorista)**, no **SAMU REGIONAL 192**, na sede do Município, vinculado ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO**

O (A) **CONTRATADO(A)** está obrigado(a) a cumprir a jornada de 40 horas/semanais, em regime de plantões.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

A **CONTRATANTE** pagará **AO (À) CONTRATADO (A)** a importância bruta de R\$ 6.986,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS). Que serão pagas em mensalmente conforme realização dos plantões.







FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

Parágrafo único: As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária vigente:

Unidade orçamentária: 02.04.00 Fundo Municipal de Saúde,  
Projeto Atividade 2302–Programa BLMAC,  
Projeto Atividade - 2070–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.  
Elemento 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.  
Fonte de Recurso: 14- SUS  
Fonte de Recurso: 02- Rc. Im. Tr. Saúde 15%

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A duração do presente contrato será no período de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, desde que não contrarie o objeto da presente contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e pelas regras próprias do Regime Especial de Direito Administrativo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

Este Contrato extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa das partes;
- III – pela morte do contratado.

**Parágrafo Primeiro:** No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para A CONTRATANTE poderá ter reduzido o prazo para tal comunicação por interesse público e conveniência administrativa.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a 1 (um) mês de remuneração, caso O (A) CONTRATADO (A) não cumpra a comunicação prévia prevista no inciso II, desta Cláusula; exceto caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado A CONTRATANTE rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que O (A) CONTRATADO (A) não atende aos interesses da Contratante, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado.





FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J:10.420.907/0001-63



Processo: 16771e19 - Doc: 145 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:26  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8997e5f-9d21-4dd4-9a49-677d1d05150e

## CLÁUSULA NONA

Os casos omissos no presente instrumento serão regulamentados pela legislação em vigor, aplicável à matéria.

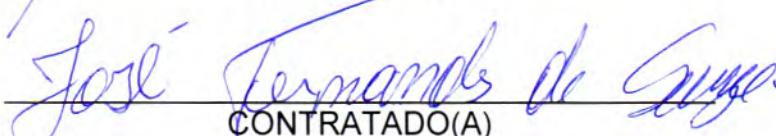
## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.


E, por estarem justos, acordados e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

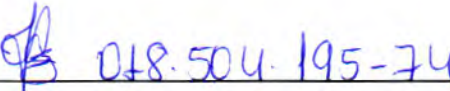
Matina, Estado da Bahia, 01 julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

## TESTEMUNHAS:

1ª  689 570 095-15  
\_\_\_\_\_

2ª  018.504.195-74  
\_\_\_\_\_



FUNDO DESAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J:10.420.907/0001-63



### EXTRATO DE CONTRATO N.º. FS0107201943

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA**, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o n.º. 10.420.907/0001-63, torna pública a contratação, Contratado: **JOSE FERNANDES DE SOUZA**, CPF n.º. 577.849.305-34 Objeto: exercerá o cargo de Condutor (Motorista)no SAMU 192 REGIONAL, noMunicípio de Matina/BA. Assinatura: 01/07/2019. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da sua assinatura. Valor: R\$ 6.986,00 (seis mil novecentos e oitenta e seis reais). JUSCÉLIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE FERNANDES DE SOUZA

CPF: 577.849.305-34

Certidão nº: 174873476/2019

Expedição: 28/06/2019, às 07:58:33

Validade: 24/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE FERNANDES DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **577.849.305-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191693433

NOME	
JOSE FERNANDES DE SOUZA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	577.849.305-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/06/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
MATINA - BAHIA  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
Certidão Nº: 00000002

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

<b>Contribuinte:</b>	JOSE FERNANDES DE SOUZA
<b>Endereço:</b>	RUA RIACHO DE SANTANA, S/N CENTRO
<b>Complemento:</b>	CASA
<b>Cidade/UF:</b>	MATINA - BAHIA
<b>CPF/CNPJ:</b>	57784930534
<b>Inscrição Estadual/RG:</b>	39475421
<b>Inscrição Municipal:</b>	

**Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.**

**É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.**

**Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.**

**GERADA EM:** 28/06/2019 08:02:32 horário de Brasília

**EMITIDA EM:** 28/06/2019 08:02:32 horário de Brasília

**VÁLIDA ATÉ:** 26/09/2019

**CHAVE DE VALIDAÇÃO:** Or9Fb14h

**Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal:** <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/matina.autentica-cnd>

**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE FERNANDES DE SOUZA**  
**CPF: 577.849.305-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:01:29 do dia 28/06/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/12/2019.

Código de controle da certidão: **A88B.2EF8.34E3.97DA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J:10.420.907/0001-63**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. FS0107201944**

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA**, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, situado na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, 63, Centro – Matina Bahia, C.E.P: 46.480.000, neste ato representado pelo senhor Secretário Municipal de Saúde, o senhor **AUGUSTO JOSE FAGUNDES NETO**, brasileiro, maior portador do RG n.º 2968856 SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 363.015.075-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o (a) senhor(a) **JULIA KATIA RODRIGUES TEIXEIRA**, brasileiro(a), solteira(a), Inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física C.P.F sob o nº. 009.781.295-12, residente e domiciliado (a) a Rua 21 de Abril, s/n, centro, Matina-Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si firmam o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, com fundamento legal na Constituição Federal, artigo n.º 37, inciso IX, e lei Municipal n.º 48, de 17 de junho de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade a contratação para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 2º, VII, da Lei Municipal nº.48/2003, ligadas a atividades essenciais do Município, sendo que a Contratada prestará serviços a este município no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO**

O (A) **CONTRATADO (A)** Prestará serviços como TARM (Técnico de Apoio a Regulação Médica) no SAMU 192 REGIONAL, na sede do Município, vinculado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO**

O (A) **CONTRATADO (A)** está obrigado (a) a cumprir a jornada de 40 horas/semanais, em regime de plantões.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

A **CONTRATANTE** pagará AO (À) **CONTRATADO (A)** a importância bruta de R\$ 6.986,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS). Que serão pagas mensalmente conforme realização dos plantões.







**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J:10.420.907/0001-63**

Parágrafo único: As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária vigente:

Unidade orçamentária: 02.04.00 Fundo Municipal de Saúde,  
Projeto Atividade 2302–Programa BLMAC,  
Projeto Atividade - 2070–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.  
Elemento 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.  
Fonte de Recurso: 14- SUS  
Fonte de Recurso: 02- Rc. Im. Tr. Saúde 15%

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A duração do presente contrato será no período de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, desde que não contrarie o objeto da presente contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e pelas regras próprias do Regime Especial de Direito Administrativo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

Este Contrato extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa das partes;
- III – pela morte do contratado.

**Parágrafo Primeiro:** No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para A CONTRATANTE poderá ter reduzido o prazo para tal comunicação por interesse público e conveniência administrativa.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a 1 (um) mês de remuneração, caso O (A) CONTRATADO (A) não cumpra a comunicação prévia prevista no inciso II, desta Cláusula; exceto caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado A CONTRATANTE rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que O (A) CONTRATADO (A) não atende aos interesses da Contratante, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado.







FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

## CLÁUSULA NONA

Os casos omissos no presente instrumento serão regulamentados pela legislação em vigor, aplicável à matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.


E, por estarem justos acordados e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.


Matina, Estado da Bahia, 01 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

## TESTEMUNHAS:

1ª  689 520 095.15  
\_\_\_\_\_

2ª  018.504.195.74  
\_\_\_\_\_





FUNDO DESAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J:10.420.907/0001-63



### EXTRATO DE CONTRATO N°. FS0107201944

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA**, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, torna pública a contratação, Contratado: **JULIA KATIA RODRIGUES TEIXEIRA**, CPF nº. 009.781.295-12. Objeto: exercerá o cargo de TARM (Técnico de Apoio a Regulação Médica) no SAMU 192 REGIONAL, no Município de Matina/BA. Assinatura: 01/07/2019. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da sua assinatura. Valor: R\$ 6.986,00 (seis mil novecentos e oitenta e seis reais). JUSCÉLIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIA DE KATIA RODRIGUES TEIXEIRA

CPF: 009.781.295-12

Certidão nº: 174878763/2019

Expedição: 28/06/2019, às 08:40:42

Validade: 24/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIA DE KATIA RODRIGUES TEIXEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **009.781.295-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JULIA DE KATIA RODRIGUES TEIXEIRA**  
**CPF: 009.781.295-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:46:39 do dia 28/06/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/12/2019.

Código de controle da certidão: **6FD3.98ED.E361.20AE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191693739

NOME XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 009.781.295-12

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/06/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
MATINA - BAHIA  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
Certidão Nº: 00000002

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Contribuinte:	JULIA DE KATIA RODRIGUES TEIXEIRA
Endereço:	RUA 21 DE ABRIL, 186 CENTRO
Complemento:	CASA
Cidade/UF:	MATINA - BAHIA
CPF/CNPJ:	00978129512
Inscrição Estadual/RG:	0738455156
Inscrição Municipal:	

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 28/06/2019 08:49:26 horário de Brasília

EMITIDA EM: 28/06/2019 08:49:26 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 26/09/2019

CHAVE DE VALIDAÇÃO: iwqR7iAG

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/matina.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. FS0107201945

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA**, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, situado na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, 63, Centro – Matina Bahia, CEP: 46.480.000, neste ato representado pelo senhor Secretário Municipal de Saúde, o senhor **AUGUSTO JOSE FAGUNDES NETO**, brasileiro, maior portador do RG n.º 2968856 SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 363.015.075-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o(a) senhor(a) **ELEUZA IDALINA NEVES CARNEIRO**, brasileiro(a), casado(a), Inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física C.P.F sob o nº. 003.338.185-20, residente e domiciliado (a) a Praça Eraldo Tinoco s/n, centro, Matina-Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si firmam o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, com fundamento legal na Constituição Federal, artigo n.º 37, inciso IX, e lei Municipal n.º 48, de 17 de junho de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a contratação para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 2º, VII, da Lei Municipal n.º.48/2003, ligadas a atividades essenciais do Município, sendo que a Contratada prestará serviços a este município no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO

O (A) **CONTRATADO (A)** Prestará serviços como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Técnico de Apoio a Regulação Médica)** no SAMU 192 REGIONAL, na sede do Município, vinculado ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO

O (A) **CONTRATADO (A)** está obrigado (a) a cumprir a jornada de 40 horas/semanais, em regime de plantões.

### CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** pagará **AO (À) CONTRATADO (A)** a importância bruta de R\$ 6.986,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS). Que serão pagas mensalmente conforme realização dos plantões.







**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J:10.420.907/0001-63**

Parágrafo único: As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária vigente:

Unidade orçamentária: 02.04.00 Fundo Municipal de Saúde,  
Projeto Atividade 2302–Programa BLMAC,  
Projeto Atividade - 2070–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.  
Elemento 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.  
Fonte de Recurso: 14- SUS  
Fonte de Recurso: 02- Rc. Im. Tr. Saúde 15%

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A duração do presente contrato será no período de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, desde que não contrarie o objeto da presente contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e pelas regras próprias do Regime Especial de Direito Administrativo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

Este Contrato extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa das partes;
- III – pela morte do contratado.

**Parágrafo Primeiro:** No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para A CONTRATANTE poderá ter reduzido o prazo para tal comunicação por interesse público e conveniência administrativa.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a 1 (um) mês de remuneração, caso O (A) CONTRATADO (A) não cumpra a comunicação prévia prevista no inciso II, desta Cláusula; exceto caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado A CONTRATANTE rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que O (A) CONTRATADO (A) não atende aos interesses da Contratante, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado.







FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J:10.420.907/0001-63



Processo: 16771e19 - Doc: 147 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:23  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a6a7937e-9b61-43f3-9238-29d89d4e8e592

## CLÁUSULA NONA

Os casos omissos no presente instrumento serão regulamentados pela legislação em vigor, aplicável à matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.


E, por estarem justos acordados e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Matina, Estado da Bahia, 01 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

## TESTEMUNHAS:

1ª  689520095-15  
\_\_\_\_\_

2ª  018.504.195-74  
\_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELEUZA IDALINA NEVES CARNEIRO  
CPF: 003.338.185-20  
Certidão nº: 174654560/2019  
Expedição: 26/06/2019, às 11:22:57  
Validade: 22/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELEUZA IDALINA NEVES CARNEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **003.338.185-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 Setor de Tributos



Processo: 16771e19 - Doc: 147 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:23  
 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a6a7937e-9b61-43f3-9238-29d89d8e8592

Certidão Nº.: 001982

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Certifico eu, Chefe Div. C. I. F. Tributária desta Prefeitura, que revendo os arquivos e demais documentos desta repartição, NÃO ENCONTREI nenhum débito sob a responsabilidade do contribuinte abaixo:

**Contribuinte:** ELEUZA IDALINA NEVES CARNEIRO  
**Endereço:** PRC ERALDO TINOCO, SN CENTRO  
**Complemento:** CASA  
**Cidade:** MATINA (BA)  
**CPF:** 003.338.185-20 **Identidade:**  
**Inscr. Municipal:**

Ressalvada a Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham ser apurados após o fornecimento desta. O referido é verdade e dou fé.

... não encontro nenhum débito sob a responsabilidade do contribuinte abaixo:

Contribuinte: ELEUZA IDALINA NEVES CARNEIRO  
 Endereço: PRC ERALDO TINOCO, SN CENTRO  
 Complemento: CASA  
 Cidade: MATINA (BA)  
 CPF: 003.338.185-20

MATINA (BA), 26 de Junho de 2019

*Manoel Jose da Cruz*  
 Manoel Jose da Cruz  
 Chefe Div. C. I. F. Tributária  
 Secretaria de Administração e Finanças  
 Decreto nº 027.041 de 01 de março de 2019

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias, contados da sua emissão  
 Obs: Qualquer rasura tornara nulo este documento



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191673692

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	003.338.185-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/06/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ELEUZA IDALINA NEVES CARNEIRO**  
**CPF: 003.338.185-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:39 do dia 26/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2019.

Código de controle da certidão: **F659.7646.29C2.777D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.









**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J:10.420.907/0001-63**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. FS0107201946**

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA**, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, situado na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, 63, Centro – Matina Bahia, C.E.P: 46.480.000, neste ato representado pelo senhor Secretário Municipal de Saúde, o senhor **AUGUSTO JOSE FAGUNDES NETO**, brasileiro, maior portador do RG n.º 2968856 SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 363.015.075-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o(a) senhor(a) **JEAN SOUZA NOGUEIRA**, brasileiro(a), solteiro(a), Inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física C.P.F sob o nº. 050.835.945-79, residente e domiciliado (a) na Fazenda Pichico, Zona Rural, Matina-Ba; doravante denominado **CONTRATADO**, entre si firmam o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, com fundamento legal na Constituição Federal, artigo n.º 37, inciso IX, e lei Municipal n.º 48, de 17 de junho de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade a contratação para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 2º, VII, da Lei Municipal n.º.48/2003, ligadas a atividades essenciais do Município, sendo que a Contratada prestará serviços a este município no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO**

**O(A) CONTRATADO(A)** Prestará serviços como **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, no SAMU REGIONAL 192, na sede do Município, vinculado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO**

**O (A) CONTRATADO(A)** está obrigado(a) a cumprir a jornada de 40 horas/semanais, em regime de plantões.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

**A CONTRATANTE** pagará **AO (À) CONTRATADO (A)** a importância bruta de R\$ 6.986,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS). Que serão pagas em mensalmente conforme realização dos plantões.







**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J:10.420.907/0001-63**

Parágrafo único: As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária vigente:

Unidade orçamentária: 02.04.00 Fundo Municipal de Saúde,  
Projeto Atividade 2302–Programa BLMAC,  
Projeto Atividade - 2070–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.  
Elemento 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.  
Fonte de Recurso: 14- SUS  
Fonte de Recurso: 02- Rc. Im. Tr. Saúde 15%

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A duração do presente contrato será no período de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, desde que não contrarie o objeto da presente contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e pelas regras próprias do Regime Especial de Direito Administrativo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

Este Contrato extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa das partes;
- III – pela morte do contratado.

**Parágrafo Primeiro:** No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para A CONTRATANTE poderá ter reduzido o prazo para tal comunicação por interesse público e conveniência administrativa.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a 1 (um) mês de remuneração, caso O (A) CONTRATADO (A) não cumpra a comunicação prévia prevista no inciso II, desta Cláusula; exceto caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado A CONTRATANTE rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que O (A) CONTRATADO (A) não atende aos interesses da Contratante, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado.







FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J:10.420.907/0001-63



Processo: 16771e19 - Doc: 148 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:21  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c53de1aa-5aab-45b8-a504-cdd4bca8288d

## CLÁUSULA NONA

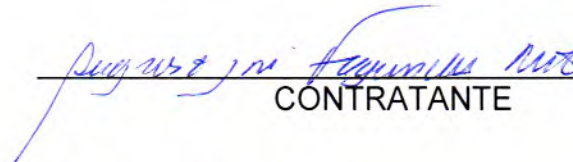
Os casos omissos no presente instrumento serão regulamentados pela legislação em vigor, aplicável à matéria.

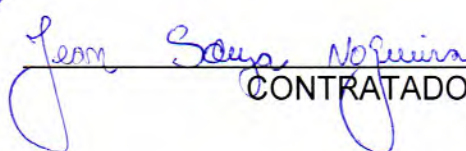
## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

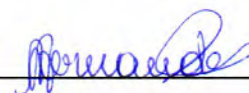
E, por estarem justos, acordados e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Matina, Estado da Bahia, 01 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

## TESTEMUNHAS:

1ª  689 570 095-15  
\_\_\_\_\_

2ª  018 504 19574  
\_\_\_\_\_







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEAN SOUZA NOGUEIRA

CPF: 050.835.945-79

Certidão nº: 174656083/2019

Expedição: 26/06/2019, às 11:32:21

Validade: 22/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JEAN SOUZA NOGUEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **050.835.945-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191673704

NOME	
JEAN SOUZA NOGUEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	050.835.945-79

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/06/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
 MATINA - BAHIA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
 Certidão Nº: 00000001

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

<b>Contribuinte:</b>	JEAN SOUZA NOGUEIRA
<b>Endereço:</b>	FAZ PINCHICO, SN ZONA RURAL
<b>Complemento:</b>	CASA
<b>Cidade/UF:</b>	MATINA - BAHIA
<b>CPF/CNPJ:</b>	05083594579
<b>Inscrição Estadual/RG:</b>	1322554560
<b>Inscrição Municipal:</b>	

**Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.**

**É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.**

**Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.**

**GERADA EM:** 26/06/2019 11:34:53 horário de Brasília

**EMITIDA EM:** 26/06/2019 11:34:53 horário de Brasília

**VÁLIDA ATÉ:** 24/09/2019

**HAVE DE VALIDAÇÃO:** jqUQ0Y0M

**Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal:** <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/matina.autentica-cnd>

**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JEAN SOUZA NOGUEIRA**  
**CPF: 050.835.945-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:33:34 do dia 26/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2019.

Código de controle da certidão: **E917.5C6A.D5EF.F06F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. FS0107201947

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA**, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, situado na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, 63, Centro – Matina Bahia, CEP: 46.480.000, neste ato representado pelo senhor Secretário Municipal de Saúde, o senhor **AUGUSTO JOSE FAGUNDES NETO**, brasileiro, maior portador do RG n.º 2968856 SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 363.015.075-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o(a) senhor(a) **EDSON DA SILVA FERNANDES**, brasileiro(a), solteiro(a), Inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física C.P.F sob o nº. 926.758.475-49, residente e domiciliado (a) na Praça Eraldo Tinoco/n- centro, Matina- Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si firmam o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, com fundamento legal na Constituição Federal, artigo n.º 37, inciso IX, e lei Municipal n.º 48, de 17 de junho de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a contratação para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 2º, VII, da Lei Municipal nº.48/2003, ligadas a atividades essenciais do Município, sendo que a Contratada prestará serviços a este município no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO

O (A) **CONTRATADO(A)** Prestará serviços como **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, no SAMU REGIONAL 192, na sede do Município, vinculado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO

O (A) **CONTRATADO (A)** está obrigado(a) a cumprir a jornada de 40 horas/semanais, em regime de plantões.

### CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** pagará **AO (À) CONTRATADO (A)** a importância bruta de R\$ 6.986,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS). Que serão pagas em mensalmente conforme realização dos plantões.







FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

Parágrafo único: As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária vigente:

Unidade orçamentária: 02.04.00 Fundo Municipal de Saúde,  
Projeto Atividade 2302–Programa BLMAC,  
Projeto Atividade - 2070–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.  
Elemento 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.  
Fonte de Recurso: 14- SUS  
Fonte de Recurso: 02- Rc. Im. Tr. Saúde 15%

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A duração do presente contrato será no período de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, desde que não contrarie o objeto da presente contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e pelas regras próprias do Regime Especial de Direito Administrativo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

Este Contrato extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa das partes;
- III – pela morte do contratado.

**Parágrafo Primeiro:** No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para A CONTRATANTE poderá ter reduzido o prazo para tal comunicação por interesse público e conveniência administrativa.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a 1 (um) mês de remuneração, caso O (A) CONTRATADO (A) não cumpra a comunicação prévia prevista no inciso II, desta Cláusula; exceto caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado A CONTRATANTE rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que O (A) CONTRATADO (A) não atende aos interesses da Contratante, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado.







FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J:10.420.907/0001-63



Processo: 16771e19 - Doc: 149 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:29  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9b96ca4e-14b6-4026-9f97-5be857276385

## CLÁUSULA NONA

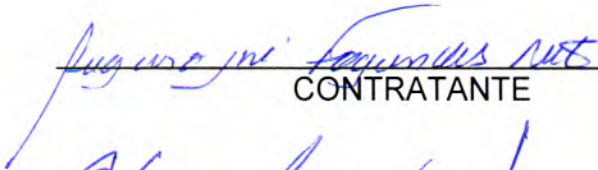
Os casos omissos no presente instrumento serão regulamentados pela legislação em vigor, aplicável à matéria.

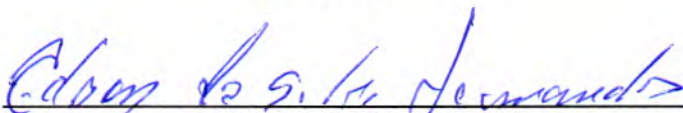
## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

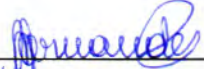
E, por estarem justos, acordados e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.


Matina, Estado da Bahia, 01 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

## TESTEMUNHAS:

1ª  689 520 095-15  
\_\_\_\_\_

2ª  018.504.195-74  
\_\_\_\_\_



FUNDO DESAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J:10.420.907/0001-63



EXTRATO DE CONTRATO N.º. FS0107201947

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o n.º. 10.420.907/0001-63, torna pública a contratação, Contratado: **EDSON DA SILVA FERNANDES**, CPF n.º. 926.758.475-49. Objeto: exercerá o cargo de Tec. De Enfermagem no SAMU 192 REGIONAL, no Município de Matina/BA. Assinatura: 01/07/2019. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da sua assinatura. Valor: R\$ 6.986,00 (seis mil novecentos e oitenta e seis reais). JUSCELIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.





Processo: 16771e19 - Doc: 149 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 30/08/2019 17:00:29  
Acessar em: <https://e.cfm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 9b96ca4e-14b6-4026-9f97-5be857276385

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191693485

NOME	
EDSON DA SILVA FERNANDES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	962.758.475-49

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/06/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDSON DA SILVA FERNANDES**  
**CPF: 962.758.475-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:20:18 do dia 28/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2019.

Código de controle da certidão: **7650.4E18.DE40.F46B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDSON DA SILVA FERNANDES

CPF: 962.758.475-49

Certidão n°: 174875929/2019

Expedição: 28/06/2019, às 08:19:16

Validade: 24/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDSON DA SILVA FERNANDES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **962.758.475-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
**MATINA - BAHIA**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**  
**Certidão Nº: 00000001**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

<b>Contribuinte:</b>	EDSON DA SILVA FERNANDES
<b>Endereço:</b>	FAZ IBIAPARA, SN ZONA RURAL
<b>Complemento:</b>	
<b>Cidade/UF:</b>	MATINA - BAHIA
<b>CPF/CNPJ:</b>	96275847549
<b>Inscrição Estadual/RG:</b>	0934528616
<b>Inscrição Municipal:</b>	01020290045001

**Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.**

**É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.**

**Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.**

**GERADA EM:** 28/06/2019 08:16:52 horário de Brasília

**EMITIDA EM:** 28/06/2019 08:16:52 horário de Brasília

**VÁLIDA ATÉ:** 26/09/2019

**HAVE DE VALIDAÇÃO:** vBioT0cU

**Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal:** <http://www.keepinformatica.com.br/porta/web/matina.autentica-cnd>

**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**